FIXA SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILA VALÉRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO, do Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- **Art. 1.º -** Fica fixado em R\$ 1.000,00 (um mil reais) o total dos subsídios mensais dos Vereadores que compõem a Câmara Municipal de Vila Valério.
- **PARÁGRAFO ÚNICO** O subsídio mensal do Presidente da Câmara Municipal, em razão de suas atribuições, fica fixado em R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais).
- Art. 2.º O Vereador da Câmara Municipal de Vila Valério que não comparecer à Sessão ou comparecer e não participar da votação, deixará de receber a terça parte de seus subsídios, proporcionalmente ao número de Sessões Ordinárias e Extraordinárias realizadas durante o mês, salvo motivo devidamente justificado, com base no Regimento Interno da Câmara Municipal.
- **PARÁGRAFO ÚNICO -** No caso de não realização das Sessões Ordinárias e Extraordinárias por falta de quorum, os Vereadores presentes farão jus ao total dos seus subsídios.
- **Art. 3.º -** Fica assegurada a revisão geral anual dos subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Vila Valério.
- **Art. 4.º -** Para efeito de pagamento dos subsídios dos Vereadores que compõem a Câmara Municipal de Vila Valério, observar-se-á:
 - I se o somatório dos subsídios de todos os Vereadores, inclusive os do Presidente, não ultrapassam a 5% (cinco por cento) das receitas correntes do Município;
 - II se os subsídios de cada Vereador, ou do Presidente da Câmara, não ultrapassam os subsídios do Prefeito Municipal;
 - III se os subsídios de cada Vereador, ou do Presidente da Câmara, não ultrapassam a 75% (setenta e cinco por cento) dos subsídios do Deputado Estadual do Espírito Santo.
- **PARÁGRAFO ÚNICO** Ocorrendo qualquer das hipóteses dos incisos deste Artigo, pagar-se-á os subsídios aos Vereadores e ao Presidente da Câmara até o limite neles estabelecido.
- **Art. 5.º -** Os recursos necessários à execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas nos Orçamentos do Município de Vila Valério.
- **Art. 6.º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de Setembro de 1998.
- **Art. 7.º** Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Vila Valério-ES, em 18 de Setembro de 1998.

LUIZMAR MIELKE

Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, NA DATA SUPRA.

SANDRA MARA DE SOUZA DE MARTINS

Secretária Municipal de Administração e Finanças